

## **Processo**

Aglnt no RMS 55438 / DF  
AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
2017/0250797-1

## **Relator(a)**

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

08/02/2018

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 21/02/2018

## **Ementa**

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR E PROFESSOR. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO INCONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 142, §3º, II, EM LEITURA CONJUNTA COM O ART. 37, XVI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO STF.

1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, na sentada do dia 11 de setembro de 2013, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.148/DF, na relatoria do Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, firmou a compreensão de que a Administração não perde, pelo decurso de prazo, a possibilidade de adotar procedimento para rever ilegal acumulação de cargos públicos.

2. A acumulação de cargos de professor e integrantes da Polícia Militar dos Estados é inconstitucional, nos termos do art. 142, §3º, II, em leitura conjunta com o art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal.

3. Por não serem acumuláveis os referidos cargos, incide o §10º do art. 37 da Constituição Federal sem a ressalva: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

4. Agravo interno não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente) e Herman

Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.  
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

### **Informações Adicionais**

"[...] já se manifestou o Pretório Excelso que 'o direito adquirido e o decurso de longo tempo não podem ser opostos quanto se tratar de manifesta contrariedade à Constituição".

### **Referência Legislativa**

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00037 INC:00016 LET:B PAR:00010 ART:00040

ART:00042 ART:00142 INC:00002 PAR:00003

(ART. 37, §10, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998)

LEG:FED EMC:000020 ANO:1998

### **Veja**

(ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - DEMISSÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA)

STJ - MS 20148-DF, RMS 44550-DF,

AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 498224-ES

(ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - DECURSO DE LONGO PRAZO - IRRELEVÂNCIA)

STF - [[RE 381204]]

(ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - POLICIAL MILITAR O PROFESSOR DE REDE PÚBLICA - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS)

STJ - RMS 28059-RO, RMS 32031-AC

(ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - APOSENTADORIA - VENCIMENTO)

STF - [[RE 163204]]